ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – PB.

Lei nº 623/2011

Em, 24 de outubro de 2011

Solicita Modificação na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Lei 594/2009 de 21 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Altera art. 2° do Quadro de Cargos Comissionados da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itabaiana-Gabinete do Prefeito, substituindo Assessor Parlamentar por Assessor de Gabinete, conforme tabelas abaixo:

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS ATUAL

Nomenclatura dos Cargos	**Símbolos**	**Códigos na CBO**	**Cargos criados por esta Lei**
Chefe de Gabinete	SE-100	1114-15	01
Chefe de Gabinete da Casa Civil	SE-100	1114-15	01
Coordenador do Controle Interno	SE-100	1114-15	01
Sub-Chefe de Gabinete da Casa Civil	SAD-1	1114-15	01
Procurador Jurídico	CC-1	1114-15	01
Assessor de Imprensa e Cerimonial	CC-1	1114-15	01
Assessor Jurídico	CC-1	1114-15	02
Assessor Especial	CC-1	1114-15	02
Assessor Parlamentar	CC-2	1114-15	02
Assessor de Gabinete	CC-2	1114-15	05
Assistente de Gabinete	CC-4	1114-15	03
Secretário da Junta de Serviços Militar	CC-4	1114-15	01
TOTAL DOS CARGOS COMISSIONADOS			21

Nomenclatura dos Cargos	**Símbolos**	**Códigos na CBO**	**Cargos criados por esta Lei**
Chefe de Gabinete	SE-100	1114-15	01
Chefe de Gabinete da Casa Civil	SE-100	1114-15	01
Coordenador do Controle Interno	SE-100	1114-15	01
Sub-Chefe de Gabinete da Casa Civil	SAD-1	1114-15	01
Procurador Jurídico	CC-1	1114-15	01
Assessor de Imprensa e Cerimonial	CC-1	1114-15	01
Assessor Jurídico	CC-1	1114-15	02
Assessor Especial	CC-1	1114-15	02
Assessor de Gabinete	**CC-2**	**1114-15**	**07**
Assistente de Gabinete	CC-4	1114-15	03
Secretário da Junta de Serviços Militar	CC-4	1114-15	01
TOTAL DOS CARGOS COMISSIONADOS			21

Art. 2° - Ficam inalterados os demais artigos da Lei 594/2009.

Art. 3°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Itabaiana.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Itabaiana, 24 de outubro de 2011

Eurídice Moreira da Silva
- Prefeita Constitucional –